Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA FLS: 02 P. CANÁRIO ESP. SANTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 017/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 1356/21
Em 13 de Abril de 2021
PROTOCOLISTA

"Reconhece no âmbito do Município de Pedro Canário - ES, a visão monocular como deficiência visual. "

Art.1º– Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Pedro Canário – ES, a visão monocular, nos termos de Lei Estadual n° 8.775/07 de 18 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde como CID- 10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 13 de Abril de 2021.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador Denis Amancio "SEMPRE A NOSSA VOZ"
Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ES
FLS: 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no Município de Pedro Canário – ES.

A organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente apresenta apenas 20% ou menos da capacidade visual em um olho, sendo classificada como CID10 H54.5.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade.

Partindo desse pressuposto, inúmeros decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de se reconhecer a visão monocular como deficiência, garantindo aos indivíduos nessa condição os direitos previstos por Lei a tosos os deficientes.

Por estas razões solicito o apoio dos Vereadores para que a presente matéria seja aprovada por unanimidade.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador Denis. Amâncio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000